



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

PROJETO DE LEI Nº 005/97, DE 07 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração do orçamento do Município de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA para o exercício financeiro de 1997, reger-se-á pelos princípios constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 2º - As receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços, a média mensal da taxa de câmbio e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 1996.

Art. 3º - Na lei orçamentária anual, a discriminação da despesa far-se-á segundo a classificação definida na legislação federal.

Art. 4º - Não poderão ser incluídas na lei orçamentária, despesas à conta Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

I. - Os projetos e atividades financiados à conta de convênios ou outras transferências do Governo Federal ou Estadual que, por suas peculiaridades, não possam à época da elaboração da proposta orçamentária, apresentar o necessário desdobramento.

Art. 5º - Na proposta orçamentária do Poder Legislativo, as despesas serão projetadas com base nos valores vigentes em seu próprio orçamento, acrescidos dos créditos adicionais não computados à data da última atualização.

Art. 6º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com as diretrizes fixadas nesta lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas constitucionais.

Art. 7º - Na fixação das despesas, observados os limites definidos em lei, serão atendidas as seguintes prioridades:

§ Primeiro - A Lei Orçamentária consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

§ Segundo - O Poder Executivo poderá proceder em janeiro de 1997, a correção dos valores orçados, com base no INPC/IBGE ou outro indicador que porventura venha a substituí-lo, acumulado no período de julho a dezembro de 1996.

§ Terceiro - no âmbito do Poder Executivo:

I. - Manutenção da máquina administrativa governamental, de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder Público Municipal;

II. - Manutenção do Serviço de Segurança Pública, com vistas a auxiliá-lo nos meios indispensáveis à consecução de sua atividade maior a segurança da comunidade;

III. - Fomento ao setor agropecuário, visando a ampliar a oferta de produtos básicos de alimentação, através da dinamização do crédito e da assistência técnica e do emprego de insumos modernos e de ações zôo-fitosanitárias;

VI. - Apoio e incentivo à atividade industrial e do setor de serviços, visando à ampliação e melhoria tecnológica da produção e ao aumento da oferta de emprego e renda.

V. - Implantação e/ou ampliação da infra-estrutura de apoio às atividades produtivas, através de ações articuladas e complementares nos setores de ação social, transportes, energia elétrica e telecomunicações.

VI. - Melhoria na prestação de serviços básicos existentes na área de educação e saúde;

VII. - Dinamização da política de amparo ao menor carente, ao idoso e às organizações comunitárias;

VIII. - Fortalecimento da política habitacional e de saneamento, inclusive nas áreas rurais;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, aos sete (07) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (1997).


GERSON DAVID DOS SANTOS
Prefeito Municipal